

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 452/2001

DÁ NOVA DENOMINAÇÃO À VIA PÚBLICA DO DISTRITO DE MARACAJÁ, NESTE MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, E ÁDOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, SANÇÃO A SEGUINTE LEI.

Art.1º. Fica denominada de **RUA LUIS GONZAGA VARELA CAVCANTE**, a atual Rua da Maloca, localizada no Distrito de Maracajá, neste Município de Maxaranguape, Estado do Rio Grande do Norte.

Art.2º. Fica a Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral, através do Departamento competente, incumbida de mandar confeccionar e processar o emplacamento da referida artéria, comunicando aos familiares do agraciado a data do evento quando do cerimonial de sanção da presente Lei.

Art.3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE-RN, (PAÇO MUNICIPAL), EM 25 DE SETEMBRO DE 2001.

AMARO Alves Saturnino
Prefeito Municipal

Manoel Laurindo de Castro
Manoel LAURINDO de Castro

Secretário Municipal de Administração e
Coordenação Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

*Sancionado em 25/09/2001
Lei nº 453/2001*

PROJETO DE LEI Nº 56/2001

DÁ NOVA DENOMINAÇÃO
À VIA PÚBLICA NA SEDE
DO DISTRITO DE
MARACAJÁ, NESTE
MUNICÍPIO DE
MAXARANGUAPE,
ESTADO DO RIO GRANDE
DO NORTE, E ADOTA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE,
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, SANCIONO
A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica denominada de RUA LUIS GONZAGA VARELA CAVALCANTE, a atual Rua da Maloca, localizada, no Distrito de Maracajá, neste Município de Maxaranguape, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º. Fica a Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral, através do Departamento da referida artéria, comunicando aos familiares do agraciado a data do evento quando do cerimonial de sanção da presente Lei.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maxaranguape/RN, em 21 de setembro de 2001.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

Aprovado em, 25/09/2001

Como foi apresentado em Plenário.

Maxaranguape em, 25/09/2001

Alexandre Câmara
PRESIDENTE DA CÂMARA

Joaquim Alves Rafael
Vereador (PSB)

RECEBEMOS
Em, 11